



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

CNPJ 33.672.197/0001-64

Rua Álvaro Alvim nº 31, Grupo 1.201 - Centro

CEP: 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ

Telefones = (31) 3201-1951 – (31) 9.9975-7744 – (41) 9.9112-9596

e-mail: fetramicobr@gmail.com

**PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES DA
FEDERAÇÃO NACIONAL – FETRAMICO e SINDICATOS
FILIADOS e SITRAMICO-RJ PARA A CCT - SINDICOM
2025**

01 - REAJUSTE SALARIAL

Em 01.01.2025, os salários vigentes em 31.12.2024 de todos os empregados serão reajustados linearmente em 10% (dez por cento), englobando a inflação acumulada dos últimos 12(doze) meses medida pelo INPC ou IPCA/IBGE, o que for maior, a reposição de perdas salariais anteriores e o aumento real a título de produtividade.

02. SALÁRIO DE ADMISSÃO

A partir de 01.01.2025, as empresas praticarão o piso de salário de admissão no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, acrescido do adicional de periculosidade.

03. ABONO SALARIAL

As empresas pagarão a todos os empregados, até 10 dias após a comunicação da aprovação pela Assembleia, um abono salarial de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

04. VALE ALIMENTAÇÃO

Em 01.01.2025, as empresas concederão vale alimentação a todos os seus empregados, eliminando qualquer linha de corte salarial, reajustando o valor mensal do vale alimentação para R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), limitando a participação do empregado em até 2% (dois por cento) e passando a conceder um vale alimentação extra no mesmo valor, até 31.01.2025.

05. VALE REFEIÇÃO

Em 01.01.2025, as empresas reajustarão o valor unitário do vale refeição para R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), passando a conceder o benefício nas férias e nos afastamentos por motivo de doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade / paternidade, e limitando a participação do empregado em 1% (um por cento), garantindo o mínimo de 30 (trinta) vales refeição por mês.

Parágrafo primeiro: As empresas se obrigam a corrigir anualmente o valor do Vale-refeição independentemente do valor já praticado pela empresa.

Parágrafo segundo: As empresas pagarão novo vale-refeição a partir da segunda hora extra trabalhada.

06. AUXÍLIO CRECHE OU ACOMPANHANTE

Em 01.01.2025, as empresas reajustarão o valor do auxílio creche e do auxílio acompanhante para R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), por mês e por filho ou enteado até seis anos de idade, e estenderão o benefício a todos os empregados (as).

07 – AUXILIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL / INCAPACITADO LABORALMENTE

Em 01.01.2025, as empresas pagarão, no mínimo, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único: Os dependentes com incapacidade laboral terão os direitos constantes na cláusula independentemente da idade.

08 – SALÁRIO FAMILIA

Em 01.01.2025, as empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 110,00 (cento e dez reais).

09- AUXILIO FUNERAL

Em 01.01.2025, as empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

10 – BOLSAS DE ESTUDOS

A partir de 01.01.2025, as empresas aumentarão em 100% o número de bolsas de estudo atualmente concedidas a cada entidade sindical, fixando o valor unitário em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

11- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Em 01.01.2025, as empresas reajustarão o valor do pagamento mínimo do benefício para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mantidas as demais condições.

Incluindo-se as seguintes faixas no ATS:

| Tempo de Serviço na Empresa | Percentual |
|-----------------------------|------------|
| >10 a 15 anos | 110% |
| >15 a 20 anos | 120% |
| >20 a 30 anos | 130% |
| >30 anos | 150% |

12- DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

Em 01.01.2025, as empresas reduzirão a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração e reajustarão em 30% (trinta por cento) os valores dos pagamentos previstos na cláusula da Convenção.

Parágrafo único: Fica vedada às empresas a prática do contrato de trabalho intermitente, independentemente do nível salarial do empregado.

13- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS

Fica garantida a negociação coletiva, com a participação dos empregados e das entidades sindicais, nos termos da Lei 10.101/2000, para a implementação dos programas de PLR, enquanto direito adquirido de todos os empregados, com o pagamento, até 31.03.2025, a todos os empregados, de no mínimo 200% (duzentos por cento) da remuneração de cada empregado, a título de participação nos lucros e/ou resultados, referente ao exercício de 2024, que poderá ser compensado dos referidos programas de PLR obrigatoriamente implantados nas respectivas empresas e que tenham obtido resultados superiores.

14. VALE TRANSPORTE

Na cláusula Auxílio Transporte / Vale Transporte da CCT em vigor fica substituída a expressão “Fica facultado à empresa que assim o quiser” pela expressão “As empresas praticarão”.

Parágrafo Primeiro: Se a jornada de trabalho iniciar ou finalizar entre os horários de 20h00 às 06h00, as empresas fornecerão transporte ou reembolsarão o valor de taxi ou carro de aplicativo no mesmo mês de uso a fim de preservar a integridade física do empregado.

Parágrafo Segundo: Para os empregados afastados pelo INSS em tratamento, será fornecida a quantidade de vale transportes necessários para o transporte casa/tratamento/casa, enquanto durar o afastamento, mediante comprovação do tratamento.

15. TERCEIRIZAÇÃO

As empresas ficam impedidas de contratar mão de obra de terceiros para execução de serviços operacionais, comerciais e administrativos.

16. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas concederão assistência médica e odontológica a todos os empregados, aposentados e seus dependentes legais, os quais ficarão isentos de quaisquer pagamentos de exames e consultas.

17. BRIGADA DE INCÊNDIO / SOCORRISTAS

A partir de 01.01.2025, os empregados integrantes da brigada de incêndio/socorristas receberão mensalmente, além da remuneração devida, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de “ Prêmio Brigada/Socorrista”, durante o período em que permanecerem nessa condição.

18. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas efetuarão as homologações de rescisões do contrato de trabalho exclusivamente através da entidade sindical.

19. LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A partir de 01.01.2025, as empresas estenderão as licenças maternidade e paternidade para 180 (cento e oitenta) e 20 (vinte) dias respectivamente.

20. TELE-TRABALHO (TRABALHO REMOTO)

Em 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da CCT, o Sindicom e as empresas negociarão com a Fetramico e sindicatos a revisão da cláusula.

21. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica eliminada a possibilidade de as empresas compensarem horas extraordinárias trabalhadas.

Parágrafo único: As empresas incluirão no cálculo do pagamento das horas extras todos os itens de remuneração variável, além do adicional de periculosidade e do adicional noturno, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

22. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

As empresas implantarão e/ou revisarão, na vigência da CCT, plano de cargos, carreiras e salários, previamente negociado com as entidades sindicais.

23. DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que não haverá expediente normal nas empresas no Dia do Comerciário.

24. DIA DO ANIVERSÁRIO

As empresas concederão folga aos empregados no dia de seus respectivos aniversários, sem prejuízo da remuneração e benefícios.

25. AUXÍLIO ALUGUEL

As empresas concederão auxílio aluguel aos seus trabalhadores no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

26. INDENIZAÇÃO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Em caso de dispensa por iniciativa do empregador, de empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 48 (quarenta e oito meses) da aquisição do direito a melhor aposentadoria, em seus prazos mínimos, bem como a regra instituída pela Lei 13.183/2015, referente ao fator previdenciário, fica assegurado o pagamento de uma indenização correspondente a 12 (doze) salários acrescidos do adicional de periculosidade, quando devido, além do aviso prévio legal, com o objetivo de ajudá-los a efetuar os recolhimentos previdenciários.

27. AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE/DOENÇA OCUPACIONAL

As empresas estenderão o direito ao Auxílio Doença/Acidente/Doença Ocupacional da seguinte forma:

- a) Do 37º mês até cessar a inaptidão para o trabalho ou conversão do benefício em aposentadoria por incapacidade permanente – 50%.
- b) Nos casos de afastamento por motivo de Acidente de Trabalho ou Doença ocupacional, a complementação será feita integralmente, observado o prazo máximo 36 (trinta e seis) meses.
- c) As empresas comprometem-se a propiciar aos empregados que vierem a sofrer redução de sua capacidade laborativa por motivo de acidente de trabalho/doença ocupacional, treinamento adequado com vistas a sua readaptação funcional.

28. INDENIZAÇÃO ADICIONAL EM CASO DE DISPENSA

As empresas passarão a pagar o benefício para empregados a partir de 56 anos no valor de 3,5 salário mensal total.

29. SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

As empresas se comprometem em suas políticas internas de pessoal adotar medidas que alertem e repudiem a qualquer ato de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único - As medidas internas que as empresas devem adotar, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas pelas empresas são:

a) As empresas estabelecerão ações internas que promovam o conhecimento sobre os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, física, moral, patrimonial. Psicológica, sexual e virtual;

b) As empresas divulgarão informações a respeito dos órgãos públicos e entidades privadas que servem para apoio das mulheres em caso de violência;

c) As empresas incluirão nos seus calendários de campanhas internas ações educativas e informativas, o dia 25 de Novembro, que é o dia internacional de luta pelo fim da violência contra a mulher.

30. DA GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A fim de garantir os direitos e a inclusão plena das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho, com base na Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), e as pessoas reabilitadas pelo INSS, as empresas se comprometem a incorporar ações organizacionais que garantam a igualdade de oportunidades e a inclusão plena das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho.

31. DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantirão a liberação da jornada diária de trabalho de dirigentes sindicais para participação em reuniões, assembleias e atividades sindicais mediante prévia solicitação sem prejuízo da remuneração e dos benefícios.

32. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL, ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA E NEGOCIAL - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão em folha normal de pagamento e repassarão às entidades sindicais, quando devido, os descontos aprovados e autorizados conforme os ofícios encaminhados pela entidade sindical à empresa e ao Sindicom, sendo as contribuições indicadas devidas por todos os beneficiários da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho.

33. ABRANGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerão todos os empregados, independentemente do nível de remuneração de cada um.

34. MANUTENÇÃO DE DIREITOS

As Empresas garantirão a manutenção de todas as cláusulas e condições da Convenção e Acordos Coletivos de Trabalho vigentes, inclusive a contribuição assistencial, não modificadas pela presente Pauta e também todos os demais benefícios praticados que não constem na CCT e/ou ACT, e não implementarão nenhuma alteração de condições de trabalho e emprego sem a prévia negociação e acordo expresso com as entidades sindicais.

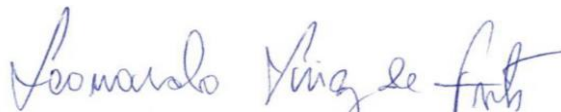
35. VIGÊNCIA

A Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - Ficam garantidos todos os direitos da CCT e/ou ACT em vigor até a assinatura da nova Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho posterior.

Rio de Janeiro- RJ, 05 de NOVEMBRO de 2024.-

Atenciosamente



Leonardo Luiz de Freitas
Presidente.-